

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026 - CPC PMM

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM: POÇO ATERSIANO, ESTRUTURA PARA CAIXA D'AGUA DE 15.000L, CHAFARIZ E CASA DE BOMBA.

PEÇA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

A empresa **HP CONSTRUCAO E PERFURACAO DE POCOS LTDA**, CNPJ: 34.521.302/0001-27, por intermédio da sua representante legal a Sra. **RAFAELA DIAS TRINDADE**, empresária, brasileira, portador do RG nº 21372772 SSP/AM e do CPF nº 003.804.682-20, residente e domiciliado na Rua São Roque nº 180 Alvorada I, CEP. 69043-630, Manaus-Am, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, tempestivamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face do instrumento convocatório do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. **DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE** O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que qualquer cidadão e/ou empresa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade perante a Administração Pública, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame. Portanto, demonstrada a qualidade de empresa do Impugnante e respeitado o prazo legal, resta plenamente configurada a legitimidade e a tempestividade desta peça.
2. **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**
 - 2.1. Da Exigência Indevida de certificado de conformidade do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H, com qualificação nível “A”. A criação de obrigações documentais acessórias não previstas na legislação federal configura excesso de rigor formal e manifesto cerceamento à ampla competitividade, violando frontalmente os princípios dispostos no artigo 5º do mesmo diploma legal. A exigência do certificado de conformidade do **PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat)** em licitações públicas possui regras jurídicas muito claras e restritas no Brasil. A regra geral dita que a Administração Pública **não pode exigir o PBQP-H como requisito de habilitação** (fase eliminatória). O [Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#) e os Tribunais estaduais consolidaram o entendimento de que essa cobrança restringe a competitividade e fere o princípio da igualdade entre os licitantes.

3. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A IMPUGNAÇÃO

- 3.1. **Violação Legal:** A exigência viola o **Art. 70 da Lei nº 14.133/2021** (ou o Art. 30 da antiga Lei 8.666/93, se aplicável), que limita a documentação de qualificação técnica ao mínimo necessário para garantir a execução do objeto.

- 3.2. **Jurisprudência do TCU:** O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacificado de que o PBQP-H não pode ser barreira de habilitação. O **Acórdão 1093/2026-Plenário** e a Súmula nº 289 do TCU reforçam que certificações de qualidade (como ISO e PBQP-H) só podem ser pontuadas em critérios de julgamento de técnica e preço, mas nunca usadas para eliminar empresas na fase documental inicial.
- 3.3. **Restrição à Competitividade:** Exigir o selo previamente impede a participação de micro e pequenas empresas qualificadas, ferindo o princípio constitucional da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria: O recebimento e o processamento da presente Impugnação, dado o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, legitimidade e tempestividade; no mérito, que seja julgada totalmente procedente para determinar a imediata retificação do Edital e de seus anexos, saneando-se e extirpando-se as exigências ilegais de habilitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus/Am, 10 de agosto de 2026.

RAFAELA DIAS TRINDADE
HP CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA
CNPJ: 34.521.302/0001-27